



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 420/96

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o Sindicato Rural de Indianópolis-MG.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Indianópolis-MG, objetivando a realização de reforma e adaptações no prédio do Sindicato, situado na Rua Joaquim de Oliveira Carvalho, s/nº, para uso gratuito, pelo Município, de salas do referido prédio, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º. Para atender à execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Orçamento vigente, mediante a anulação parcial, no mesmo valor, da dotação orçamentária 9999-01 - Reserva de contingência.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Luis Martins Silva
Vice-Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário